



Caderno de Encargos

Procedimento 2024/300.10.005/69

Ajuste Direto

Aquisição de serviços de EPD e revisão de implementação de RGPD

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de serviços de EPD e revisão de implementação de RGPD, com observância das especificações técnicas constantes do anexo II do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o Código CPV 79417000-0 - Serviços de consultoria em matéria de segurança, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28,11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e Anexo;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta escolhida prestados pelo concorrente.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato e anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos no dia seguinte da celebração do contrato escrito e manter-se-á em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que devam perdurar para além deste prazo.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior integra todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, entre outros, os relativos a todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, nomeadamente no que concerne a despesas relativas a alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O preço base do presente procedimento é de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Plano e Condições de Pagamento

1. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado contra a apresentação de faturas, não havendo lugar a pagamentos por adiantamento.
2. O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas para o integral cumprimento do serviço a contratar e será pago da seguinte forma:
 - a. bimestral, em 6 tranches, despesas liquidadas com a validação do relatório bimestral pelo Conselho Intermunicipal;
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 60 dias após a receção das faturas correspondentes;
4. A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência;

5. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
6. A fatura é emitida em nome da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, sita na Rua do Carmo, n.º 20, 3800-127 Aveiro, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e anexo, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a. Prestar à entidade adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos e anexo;
 - b. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 - c. Os serviços objeto do presente procedimento, devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam, sob pena de rejeição;
 - d. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito, anomalia ou discrepância dos serviços objeto do contrato;
 - e. Comunicar antecipadamente à CIRA, logo que tenha conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g. Obrigação da entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido;

Cláusula 8.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, poderá haver resolução do contrato pela entidade adjudicante, em caso de violação por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das exigências legais ou das especificações definidas no presente Caderno de Encargos, respetivo anexo e na proposta adjudicada;
 - b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a entidade adjudicante tenha dado a respetiva aprovação;

- c) Incumprimento de qualquer das obrigações e deveres emergentes do Contrato e ou deste Caderno de Encargos.
2. O direito previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. Com a resolução do Contrato por decisão da entidade adjudicante, esta terá direito à retenção de quaisquer depósitos, eventuais garantias prestadas pelo adjudicatário, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos causados e devidamente comprovados.

Cláusula 10.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através dos contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões, ou negligência por eles cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O adjudicatário pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 11.^a

Cessão de Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Alterações ao Contrato

As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto Contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
2. O primeiro outorgante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 15.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no Contrato.

- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem de Prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do Contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados;
- Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 17.^a

Proteção de Dados

O adjudicatário recebe e trata informações que poderão qualificar-se como dados pessoais com o significado do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD) relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e outras leis e normas de proteção de dados pessoais aplicáveis, de acordo com o “Anexo I – Cláusulas relativas ao tratamento de dados” ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.^a

Partilha de dados

- O adjudicatário deve utilizar a infraestrutura de partilha de dados da CIRA em <https://regiaodeaveiro-my.sharepoint.com> ou em <https://regiaodeaveiro.sharepoint.com>, para armazenamento e envio de informação, não devendo utilizar outras plataformas de partilha de dados no âmbito do presente contrato.
- É da responsabilidade do gestor do contrato disponibilizar os meios tecnológicos referidos no número anterior, na fase inicial de execução de contrato.
- A utilização dos meios tecnológicos disponibilizados serão, exclusivamente, para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Cláusula 19.^a

Faturação Eletrónica

No âmbito da execução de contratos públicos, os cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os elementos constantes no artigo 299.º - B do Código dos Contratos Públicos, sempre que aplicáveis.

Cláusula 20.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Anexo I – Cláusulas relativas ao tratamento de dados

Cláusula n.º 1

Objeto

No âmbito do Contrato de prestação de serviços n.º 2024/300.10.005/69 - Aquisição de serviços de EPD e revisão de implementação de RGPD, o Adjudicatário, em diante, Subcontratante recebe e trata informações que poderão qualificar-se como dados pessoais com o significado do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD) relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e outras leis e normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

Cláusula n.º 2

Obrigações do Responsável pelo Tratamento

1. Tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares, cuja probabilidade e gravidade podem ser variáveis, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em diante, o Responsável pelo Tratamento, aplica as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD.
2. O Responsável pelo Tratamento assegura que as atividades de tratamento objeto do presente Anexo são lícitas, leais e transparentes em relação aos titulares dos dados.
3. O Responsável pelo Tratamento recorre apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, nomeadamente, as referidas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD e elencadas nas alíneas do n.º 3 da cláusula 5.ª do presente Anexo.

Cláusula n.º 3

Tratamento de dados

1. O Subcontratante obriga-se a tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento e conforme este Anexo, não sendo autorizadas as transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais fora da Espaço Económico Europeu, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando, nesse caso, o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
2. As instruções do Responsável pelo Tratamento são as fornecidas neste Anexo e no contrato. Quaisquer instruções adicionais apenas serão efetivas após aditamento ao presente Anexo e assinado por ambas as Partes.

3. O Subcontratante deve informar de imediato o Responsável pelo Tratamento, caso uma instrução possa infringir as disposições aplicáveis de proteção de dados. Nesse caso, o Subcontratante não está obrigado a seguir a instrução até que o Responsável pelo Tratamento a confirme ou altere.

4. Os detalhes das operações de tratamento levadas a cabo pelo Subcontratante são os seguintes:

- a) Finalidades do tratamento: Acesso a todo o tipo de dados pessoais, internos e de terceiros, bem como os seus metadados, de forma a reorganizar a implementação do RGPD e a exercer a função de Encarregado de Proteção de Dados sem restrições.
- b) Categorias de dados: nome, apelido, data de nascimento, morada, correio eletrónico, n.º de telefone, escolaridade, NIF, Escolaridade, agregador familiar, CAE, Endereço IP, Endereço Mac, Candidaturas a emprego (CV, habilitações, cargos anteriores, etc.) e dados sensíveis;
- c) Titulares dos dados: Funcionários, Fornecedores e outros;
- d) Operações de Tratamento: Recolha e/ou registo, organização e/ou estruturação, adaptação e/ou alteração;
- e) Localização das operações de tratamento: Território Nacional;
- f) Subcontratantes: não é autorizado o recurso a subcontratantes;

Cláusula n.º 4

Segurança do tratamento

1. Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o Subcontratante obriga-se a aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, antes de iniciar o tratamento dos dados pessoais em nome do Responsável pelo Tratamento.

2. Ao avaliar o nível de segurança adequado, devem ser tidos em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

3. As medidas técnicas e organizativas devem incluir, consoante o que for adequado, as seguintes medidas de segurança:

I. Organizativas:

- a) Cumprir e exercitar regularmente o plano de resposta a incidentes e recuperação do desastre, prevendo os mecanismos necessários para garantir a segurança da informação e a resiliência dos sistemas e serviços, bem como assegurar que a disponibilidade dos dados é restabelecida atempadamente após um incidente;
- b) Classificar a informação de acordo com o nível de confidencialidade e sensibilidade e adotar as medidas organizativas e técnicas adequadas à sua classificação;
- c) Cumprir com as políticas de gestão de palavras-passe seguras, cumprindo com os requisitos para o tamanho, a composição, o armazenamento e a frequência com que uma palavra-passe precisa de ser alterada;
- d) Adotar alarmística que permita identificar situações de acesso, tentativas ou utilização indevida;

e) Verificar se as medidas de segurança definidas estão em prática, garantindo que são eficazes e atualizando-as regularmente, especialmente quando o processamento ou as circunstâncias se alteram, incluindo as que são implementadas pelos subcontratantes nos tratamentos de dados;

f) Sujeitar-se ao dever de confidencialidade a que está sujeito pelo facto de tratar dados pessoais;

II. Técnicas:

A. Autenticação:

a) Utilizar credenciais fortes com palavras-passe longas (pelo menos 9 caracteres), únicas, complexas e com números, símbolos, letras maiúsculas e minúsculas, alterando-as com frequência;

B. Infraestruturas e Sistemas:

a) Garantir que os sistemas operativos de servidores e terminais se encontram atualizados, bem como todas as aplicações (por exemplo, *browser* e *plugins*);

b) Cumprir a organização dos sistemas e a infraestrutura por forma a segmentar ou isolar os sistemas e as redes de dados para prevenir a propagação de *malware* dentro da organização e para sistemas externos;

c) Cumprir com as normas de segurança dos postos de trabalho e servidores, nomeadamente:

i. bloqueio de acesso a sítios que sejam suscetíveis de constituir um risco para a segurança;

ii. bloqueio dos redireccionamentos suspeitos através de motores de busca;

iii. bloqueio de imediato os ficheiros e aplicações infetadas com *malware*;

iv. realização de inspeção periódica do estado e utilização dos recursos do sistema;

v. monitorização da utilização do software instalado;

vi. ativação e conservação dos registos de auditoria (*log*);

C. Ferramentas de Correio Eletrónico:

a) Cumprir de forma clara e inequívoca as políticas e os procedimentos internos sobre o específico envio de mensagens de correio eletrónico contendo dados pessoais, que introduzam as verificações adicionais necessárias, no sentido de:

i. garantir a inserção dos endereços de correio eletrónico dos destinatários no campo 'Bcc:', nos casos de múltiplos destinatários;

ii. prevenir erros na introdução manual de endereços de correio eletrónico;

iii. assegurar que os ficheiros enviados em anexo contêm apenas os dados pessoais que se pretendem comunicar

b) Confirmar com o destinatário, antes de envio de e-mail contendo dados pessoais, o endereço de email preferencial para contacto;

c) Realizar ações de formação no sentido de capacitar os trabalhadores a operar os mecanismos de envio de mensagens de correio eletrónico de acordo com os procedimentos definidos, sensibilizando-os para os erros mais comuns, potencialmente suscetíveis de originar violações de dados pessoais e incentivando-os à dupla verificação;

d) Reforçar o sistema com ferramentas *antiphishing* e *antispam*, que permitam bloquear ligações e/ou anexos com código malicioso;

D. Proteção contra *Malware*:

a) Utilização do sistema de cópias de segurança (*backup*) atualizado, seguro e testado, totalmente separado das bases de dados principais e sem acessibilidade externa;

b) Utilização do sistema com ferramentas *antimalware* que inclua a capacidade de o verificar e detetar, bem como o bloqueio em tempo real de ameaças do tipo *ransomware*;

E. Utilização de equipamentos em ambiente externo:

a) Armazenar dados em sistemas internos, protegidos com medidas de segurança apropriadas, e acessíveis remotamente através mecanismos de acesso seguro (VPN);

b) Realizar acessos apenas por VPN;

c) Bloquear as contas após várias tentativas inválidas de login;

d) Efetuar cópias de segurança automáticas das pastas de trabalho, quando o equipamento se encontra ligado à rede da entidade;

F. Armazenamento de documentos em papel que contenham dados pessoais:

a) Utilizar papel e impressão que seja durável;

b) Conservar documentação em local com controlo de humidade e temperatura;

c) Armazenar, devidamente organizados, os documentos que contêm dados pessoais sensíveis em local fechado, resistente ao fogo e inundação;

d) Controlar os acessos, com registo das respetivas data e hora, de quem acede e do(s) específico(s) documento(s) acedido(s).

e) Destruir os documentos através de equipamento específico que garanta a destruição “segura”;

G. Transporte de informação que integre dados pessoais:

a) Adotar medidas para impedir que, no transporte de informação com dados pessoais, estes possam ser lidos, copiados, alterados ou eliminados de forma não autorizada;

b) Utilizar encriptação segura no transporte, em dispositivos de massa ou arquivo potencialmente permanente (CD/DVD/PEN USB).

4. O Subcontratante pode alterar as medidas técnicas e organizativas, desde que não sejam menos protetoras que as ora estabelecidas e mediante acordo escrito em aditamento ao presente Anexo, assinado por ambas as Partes, antes da sua implementação.

5. O Subcontratante obriga-se a disponibilizar ao Responsável pelo Tratamento as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do Subcontratante relacionadas com a segurança da informação, conforme exigido pelo RGPD e por este Anexo.

Cláusula n.º 5

Direitos dos titulares dos dados

1. Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Subcontratante, este presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações do Responsável pelo Tratamento relativamente aos direitos dos titulares dos dados,

designadamente o exercício dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade dos dados, oposição de tratamento e de revogação do consentimento.

2. O Subcontratante obriga-se, no prazo de 10 dias, a prestar as informações relativas aos titulares dos dados das operações de tratamento ao Responsável pelo Tratamento.

Cláusula n.º 6

Avaliação de Impacto sobre Proteção de Dados e Consulta Prévia

O Subcontratante obriga-se a prestar, num prazo razoável a definir pelo Responsável pelo Tratamento, a informação necessária ao seu dispor no cumprimento das obrigações deste, nomeadamente, de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia que estejam relacionadas com os serviços prestados pelo Subcontratante, no âmbito deste Anexo.

Cláusula n.º 7

Registo das atividades de tratamento

1. O Subcontratante obriga-se a manter o registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do Responsável pelo Tratamento, devidamente atualizado.

Cláusula n.º 8

Violação de dados

1. O Subcontratante obriga-se a notificar o Responsável pelo Tratamento para o e-mail geral@regiadeaveiro.pt, no prazo máximo de 24 horas, a partir do conhecimento de uma violação de dados pessoais ocorrida no âmbito da execução do contrato pelo Subcontratante.

2. Nestes casos, o Subcontratante assistirá o Responsável pelo Tratamento na obrigação de informar o titular dos dados e as autoridades de controlo, conforme aplicável, fornecendo as informações necessárias, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações ao dispor do Subcontratante.

Cláusula n.º 9

Encarregado de Proteção de dados

1. O Subcontratante deve designar um encarregado de proteção de dados e/ou um representante, na medida exigida pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

2. O Subcontratante obriga-se a fornecer os respetivos contactos ao encarregado de proteção de dados e/ou um representante do Responsável pelo Tratamento.

Cláusula n.º 10

Auditorias

1. O Subcontratante disponibiliza ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do Subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou por outro auditor por este mandatado.
2. O Subcontratante obriga-se a fornecer a pedido de Responsável pelo Tratamento Relatórios de Auditoria e/ou outras informações relevantes ou certificações.
3. As auditorias ao Subcontratante devem ser realizadas de acordo com a política de segurança e confidencialidade do Responsável pelo Tratamento.

Cláusula n.º 11

Eliminação de dados

1. Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, findo o período de vigência do Contrato, o Subcontratante obriga-se a proceder à eliminação de todos os dados pessoais que são tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo Tratamento, apagando todas as cópias existentes e devolvendo os backups para o Responsável Pelo Tratamento, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados – Membros.
2. No prazo de 30 dias após a execução do contrato, o Subcontratante deverá comprovar o modo como ocorreu e o que foi eliminado, nos termos do n.º anterior, devendo remeter uma declaração para o efeito.

Cláusula n.º 12

Responsabilidades

1. O Subcontratante que, em violação do RGPD e do presente Anexo, determinar finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.
2. O Subcontratante é responsável pelos danos causados pelo tratamento que viole as regras do presente Anexo, que não cumpra as obrigações do RGPD para os Subcontratantes e/ou que não siga as instruções lícitas do Responsável pelo Tratamento, salvo se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.
3. Qualquer Parte deverá informar, sem demora, a outra parte relativamente a qualquer investigação, pedido de indemnização ou outro pedido de que venha a ter conhecimento, comprometendo-se a colaboração mútua.

Clausula n.º 13

Duração e Cessação

1. A vigência deste Anexo é o da vigência do Contrato de Prestação de Serviços (incluindo renovações ou extensões).
2. Salvo acordo em contrário, os direitos e requisitos de cessação serão os mesmos que os estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços.

Anexo II – Especificações Técnicas

Pretende-se contratar um serviço externo para exercer funções de Encarregado de Proteção de Dados (EPD) na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Os seguintes são documentos regulamentares e normativos de referência para a prestação do serviço a contratar:

- Regulamento (UE) 2016/679 do parlamento europeu e do conselho, de 27 de abril de 2016 (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT>, em 25/05/2022)
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019 (<https://dre.pt/dre/detalhe/lei/58-2019-123815982>, em 25/05/2022)
- Grupo do Artigo 29.º para a proteção de dados - Orientações sobre os encarregados da proteção de dados (EPD) (16/PT; WP 243 rev.01) (<https://ec.europa.eu/newsroom/article29/items/612048/en>, em 25/05/2022)

Serviços a contratar:

Nas funções elencadas pelos normativos referidos consideram-se todas as atividades necessárias à conformidade, e à sua demonstração, com as normas jurídicas europeias e portuguesas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, na CIRA.

Os serviços a prestar mediante esta contratação são os elencados no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), nomeadamente nos seus artigos 37.º a 39.º, conjugados com os elencados na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, nomeadamente nos seus artigos 11º e 12º, incluindo eventuais alterações que venham a ser aprovadas, e demais legislações conexas.

Nestas funções incluem-se a prestação de apoio técnico, bem como todas as informações e esclarecimentos que se mostrem necessários ao longo da realização da prestação de serviços em três âmbitos:

- Serviços de Conformidade Normativa ao nível do RGPD, contemplando:
 - a atualização ou implementação das ações, operações ou procedimentos que sejam considerados necessários nos diversos órgãos e unidades orgânicas, para garantir a conformidade e demonstração da responsabilidade institucional em termos de proteção de dados pessoais e segurança da informação, mediante a atualização permanente das ações que já se encontram implementadas e
 - a orientação técnica para a implementação das ações, operações ou procedimentos que venham a revelar-se necessários;
- Serviços de EPD, contemplando todas as ações necessárias para a gestão da conformidade e de demonstração de responsabilidade institucional face ao regime jurídico do RGPD, às normas jurídicas da

União Europeia complementares ao RGPD, ao regime específico português no domínio da proteção de dados pessoais e ao regime específico português aplicável no domínio da segurança da informação;

- Serviços de capacitação e sensibilização dos trabalhadores.

Equipa de projeto:

A CIRA designar um(a) interlocutor(a) que presta acompanhamento local e articula entre a adjudicatária, o/a EPD e os serviços internos de cada entidade. Deve ainda nomear o EPD sob proposta da entidade adjudicatária e fornecer-lhe o acesso a toda a informação necessária ao cumprimento do contrato.

A entidade adjudicatária deverá propor a designação de um EPD com experiência profissional mínima de 1 ano, na implementação do RGPD e prestação de serviços de EPD.

A substituição de um EPD proposto não pode acontecer sem o expresse e prévio consentimento do respetivo membro da entidade adjudicante e depois de ser verificado o cumprimento do perfil previamente estabelecido.

Tratando-se de uma equipa, deve a adjudicatária, por motivos de clareza jurídica e de boa organização, e no sentido de prevenir conflitos de interesses dos membros das equipas, na sua proposta, prever uma clara repartição das tarefas no seio da equipa do EPD externo e a designação de uma única pessoa como contacto principal e pessoa “responsável” do cliente.

Formas de prestação de serviço:

O exercício de funções de EPD deverá ser adaptado à realidade operacional da CIRA, respeitando quer as particularidades do impacto do RGPD nas organizações da administração pública, quer a especificidade das atividades da CIRA, nomeadamente no que concerne ao tipo de dados pessoais e operações de tratamento de dados sensíveis realizadas.

As atividades previstas nesta prestação de serviços deverão ser efetuadas de forma presencial e não presencial:

- Presencial - fazendo deslocar o respetivo EPD durante o horário de expediente e sempre que se justifique, em visitas acordadas;
- Não presencial - através de meios de telecomunicação como sejam o correio eletrónico, o telefone ou a videochamada, e em respostas às interpelações colocadas pelos serviços devem formalizadas por correio eletrónico.

Entregáveis:

A prestação de serviços será acompanhada pela entrega dos seguintes resultados documentais:

- Relatório bimestral – que deverá ser enviado ao gestor do projeto até ao dia 7 do mês seguinte, e deverá apresentar a informação quantitativa agregada das visitas presenciais e restantes ações e tarefas desempenhadas durante o período a que se refere. Deverá ainda conter informação qualitativa de análise crítica da informação e do estado de conformidade do RGPD na entidade.

- Relatório final de contrato – que será um documento que apresenta a informação quantitativa agregada de todas ações e atividades exercidas durante a execução do contrato. Este deve também incluir sugestões de boas práticas passíveis de replicação, indicação de oportunidades de melhoria a implementar no futuro.

Durante toda a prestação de serviços o EPD deverá atuar em conformidade com as tarefas que lhe são cometidas pela regulamentação vigente de forma responsável e proactiva, ficando sujeito ao dever de sigilo e confidencialidade bem como ao dever de incompatibilidade, não podendo exercer quaisquer funções e atribuições que resultem num conflito de interesses para o exercício das funções.